



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12.036.10.2011

PROCESSO N.º 157/2011-SULS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2011-RP

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**, com sede à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.422.922/0001-00, neste ato representada Juiz Federal Diretor do Foro, designado pelo Ato n.º 11.040, de 1º de março de 2010, da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, nos termos do que dispõem a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, o Decreto n.º 3.931, de 19/09/2001, e suas alterações, o Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, o Decreto n.º 6.204 de 05/09/2007, e demais normas pertinentes e em face do resultado obtido no **Pregão Eletrônico n.º 032/2011-RP**, Processo Administrativo n.º 157/2011-SULS, resolve registrar os preços ofertados pela empresa **MARKA COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, estabelecida na Rua José Merhy, n.º 1266, Bairro: Boa Vista, CEP.: 82560-440, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.451.932/0001-77, neste ato representada pelo senhor Henrique Koltun Ajuz, sócio administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.580.580-0 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 033.307.999-00, doravante denominada **FORNECEDORA**, classificada em 1º (**primeiro**) **lugar**, observadas as condições do Edital que regem o Pregão Eletrônico e consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

O objeto da presente Ata consiste no **Registro de Preços para aquisição de 50 (cinquenta) scanners**, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia, conforme condições e

especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 032/2011-RP, e em conformidade com o disposto nos demais anexos do edital do Pregão Eletrônico 032/2011-RP.

é a aquisição 50 (cinquenta) scanners, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2011-RP) e Proposta Comercial da FORNECEDORA, anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA CONTRATAÇÃO

1. A contratação do objeto dar-se-á mediante a emissão de Nota de Empenho a favor da FORNECEDORA.
2. A Nota de Empenho será enviada por meio eletrônico ou fac-símile à FORNECEDORA, a qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 3 (três) dias úteis. Caso não possua *e-mail* ou aparelho fac-símile, a FORNECEDORA será convocada a retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, se houver justificativa aceita pela JUSTIÇA FEDERAL, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas (art. 64, §1º, e art. 81 da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Quinta deste Instrumento).
3. A retirada da Nota de Empenho só poderá ser feita mediante a apresentação de cópia do CNPJ da FORNECEDORA.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações.
2. Devem ser obedecidas as demais condições expressamente mencionadas no item 2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2011-RP).

CLÁUSULA QUARTA PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1. A FORNECEDORA deverá entregar o objeto desta Ata no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

2. A FORNECEDORA deverá entregar o objeto no Almoxarifado da Justiça Federal de MS, situado na Rua Ceará, 1.158 - Campo Grande -MS, devendo a entrega ser agenda pelo telefone: (67) 3326-0985 ou ainda pelo e-mail: psmartin@trf3.jus.br.

**CLÁUSULA QUINTA
GARANTIA E PRAZO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

1. Período de Garantia

- 1.1. O período de Garantia Técnica deverá ser de, no mínimo, trinta e seis meses para todo o equipamento cotado e será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2. Forma de Atendimento da Assistência Técnica

- 2.1. A Fornecedora deverá disponibilizar "Central de Atendimento" para abertura de chamado de Assistência Técnica, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), indicando telefone 0800. Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica da Justiça Federal.

- 2.2. O atendimento será do tipo "on site" mediante manutenção corretiva nas dependências da Justiça Federal nas capitais, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (11h às 18h), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

- 2.2.1. O atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 2 (dois) dias e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 4 (quatro) dias corridos e contados após a abertura do chamado, excluindo-se sábados, domingos e feriados; incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

- 2.2.2. A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela Fornecedora, desde que o fabricante assegure que não haverá perda da garantia, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da Justiça Federal.

- 2.2.3. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre "novos e de primeiro uso", não podendo ser reconicionados.

ref.

f

**CLÁUSULA SEXTA
PREÇOS E REVISÃO**

1. Vigorará na presente Ata o preço abaixo discriminados, constantes da Proposta Comercial da Fornecedora que integra o presente Instrumento, perfazendo o valor total de R\$ 40.850,00 (quarenta mil, oitocentos e cinquenta reais):

Descrição	Qtd. Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Scanner digital de documentos, com alimentação automática, de acordo com as especificações mínimas constantes no termo de referência. Marca/modelo: Avision/AV176+	50	817,00	40.850,00

2. O preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto, tais como: impostos, contribuições, fretes, seguros, embalagens, etc.
3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual alteração, nos termos do art. 12, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 3.931/2001.

**CLÁUSULA SÉTIMA
CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc) deverá ser encaminhada Justiça Federal DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, aos cuidados da Seção Financeira, situada à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79037-102 - CNPJ 05.422.922/0001-00, que após o atesto terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63, da Lei nº 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção.

1.1. Na entrega do documento de cobrança será confirmada a regularidade perante a Caixa Econômica Federal (CEF) quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF – Certificado de Regularidade do FGTS – Lei n.º 8.036, de 11.05.1990) e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Certidão Negativa de Débito – CND – Lei n.º 8.212, de 24.07.1991), devendo a FORNECEDORA manter os referidos documentos atualizados durante a vigência desta Ata.

2. O documento de cobrança será emitido em nome da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, sem emendas ou rasuras, fazendo menção

expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados da mesma e outros, conforme abaixo especificado:

- 2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da proposta comercial e do documento de cobrança, servindo como base para emissão da Nota de Empenho. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante da Nota de Empenho de Despesa e do documento de cobrança, deverá a matriz ou a filial, conforme o caso, apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento, e, ao mesmo tempo, apresentando os comprovantes de regularidade previstos no inciso III do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93, relativos ao estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;
- 2.2. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais;
- 2.3. No documento de cobrança deverá constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente, na qual efetuar-se-á o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;
- 2.4. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Seção de Controle Interno (SUCI) da JUSTIÇA FEDERAL, antes do processamento do respectivo pagamento;
- 2.5. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.
- 2.6. Se a FORNECEDORA sofrer qualquer uma das retenções dos tributos elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 1º, § 6º, da IN SRF n.º 480/2004), Contribuição à Previdência Social (art. 154, da IN MPS/SRP n.º 03/2005) e ISSQN, de acordo com as legislações municipais, deverá efetuar o destaque no documento de cobrança.

CLÁUSULA OITAVA
RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

1. Quando do pagamento à FORNECEDORA e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto no artigo 64 da Lei n.º 9.430/96, na Lei n.º 8.212/91 e

regulamentações; Lei Complementar n.º 116, de 31.07.2003 combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços;

- 1.1. Se a FORNECEDORA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá, obrigatoriamente, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito.
2. A FORNECEDORA, enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3, bem como a Pessoa Jurídica amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF n.º 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

CLÁUSULA NONA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Ressalvada a hipótese do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93 e alterações, o pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em até 15 (quinze) dias contados da liquidação da despesa, observada a retenção dos tributos pertinentes, nos termos da Cláusula anterior.
2. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

3. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA
VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
2. A partir da vigência desta Ata de Registro de Preços, a FORNECEDORA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. O objeto será recebido:
 - 1.1. provisoriamente, no ato da entrega, mediante atesto no documento fiscal, para posterior verificação da quantidade e da conformidade do material com a especificação;
 - 1.2. definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante recibo, após a verificação da quantidade e da conformidade do material com a especificação e consequente aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES GERAIS DA FORNECEDORA**

1. Fica a FORNECEDORA obrigada, ainda, a:
 - 1.1. manter, durante a validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação respectivo;
 - 1.2. executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, o representante legal da JUSTIÇA FEDERAL, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
FISCALIZAÇÃO**

1. A gerencia desta ATA será exercida pelo sr. Dorival Borges de Lima - Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo da JUSTIÇA FEDERAL, sendo a fiscalização realizada pelo sr.



Paulo Sérgio Miranda Martins – Técnico Judiciário, tendo em vista os art. 67 e 73 ambos da Lei nº 8.666/93, o art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e art. 31 da IN nº 02/2008.

2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a FORNECEDORA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. A FORNECEDORA terá seu registro cancelado, por determinação da JUSTIÇA FEDERAL, quando:
 - 1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 1.2. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, decorrente deste Registro, no prazo estabelecido pela JUSTIÇA FEDERAL, sem justificativa aceitável;
 - 1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 1.4. contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a JUSTIÇA FEDERAL, conforme art. 3º da Resolução n.º 007/05, alterada pela Resolução n.º 009/05 do Conselho Nacional de Justiça;
 - 1.5. presentes razões de interesse público.
2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
3. A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PENALIDADES

1. Ocorrendo mora na execução desta Ata, à FORNECEDORA será aplicada a multa moratória de 0,3% (três décimos percentuais), por dia de atraso injustificado, limitada a 6 (seis) dias e aplicada sobre o valor atualizada Ata ou da parcela correspondente.

2. Pela inexecução parcial ou total desta Ata, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a FORNECEDORA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93:
 - 2.1. advertência;
 - 2.2. multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da Ata ou da parcela correspondente;
 - 2.3. suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a mesma fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas;
 - 2.4. declaração de inidoneidade da Fornecedor para licitar ou contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.
3. Nas hipóteses previstas no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002, a FORNECEDORA estará sujeita ao impedimento de licitar e de contratar com a União e ao cancelamento do Certificado de Registro Cadastral (CRC) do TRF 3ª Região e/ou da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, pelo prazo que a Justiça Federal fixar, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.
4. A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGP-DI/FGV, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato.
5. As multas serão independentes e, a critério da Justiça Federal, cumulativas.
6. As penalidades previstas nesta Ata não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.
7. As comunicações derivadas de processo administrativo de penalidade serão realizadas, em regra, por via eletrônica, obedecidas as condições estatuídas na Cláusula Décima Sétima deste Instrumento.

Hrf

MÁRCIA DINIZ DANTAS
ASSESSORA

9/11

f

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo n.º 157/2011-SULS;
- b) Edital do Pregão Eletrônico n.º 032/2011-RP e anexos;
- c) Proposta Comercial da FORNECEDORA, correspondente à data de realização do certame 18/11/2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
COMUNICAÇÕES**

1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

1.1. As comunicações feitas ao Núcleo de Apoio Administrativo, situado na Rua Del Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128, B. Parque dos Poderes, Campo Grande, MS, CEP 79037-901, telefone (67) 3320.1255, fax (67) 3320.1260 e e-mail nuad_ms@trf3.jus.br.

1.2. As comunicações feitas pela JUSTIÇA FEDERAL em decorrência desta Ata ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes serão realizadas, em regra, por via eletrônica, no correio eletrônico contato@imarka.com.br conforme informado na Proposta Comercial.

1.3. À FORNECEDORA caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pela JUSTIÇA FEDERAL.

1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela FORNECEDORA.

1.4. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal, endereçadas à empresa **MARKA COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, estabelecida na Rua José Merhy, nº 1266, Bairro: Boa Vista, CEP.: 82560-440, na cidade de Curitiba/PR, telefone/fax (41) 3051-7440.

1.5. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução desta Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul - 1ª Subseção Judiciária.

Assim, por estarem as partes ajustadas, rubricam e assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 01 (uma) única via.

Campo Grande, 30 de janeiro

de 2011.

2. falon

JUSTIÇA FEDERAL:

Juiz Federal Diretor do Foro

Ronaldo José da Silva
Vice-Diretor do Foro no Exercício da Direção

FORNECEDORA:

Henrique K. Ajuz
HENRIQUE KOLTUN AJUZ
Sócio Administrador

ur8

11/11

MARCIA DINIZ DANTAS
ASSESSORA

S